

Ofício nº 323/2024FMS

Tucumã– Pará, 21 de março de 2023.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, venho através do presente, solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã, faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO CONTRATO: **20210325**

NOME DA EMPRESA: **ISP MAIS TELECOM LTDA**

Segue os itens:

Código	Descrição	Quant. do contrato	Aditivo	Quant a aditar
085342	LINK DE ACESSO DE INTERNET FULL DUPLEX 30 MBPS – SAÚDE	90	25%	112

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

a) Os objetos que se pretende aditar os quantitativos, tem como destinação atender as necessidades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, 07 Postos de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Caps, CEO, Centro de Saúde 10 de Maio, Centro de Saúde Ambulatorial, Vigilância Sanitária e Unidade de Tratamento Fora de Domicílio, além das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Uma vez que a demanda excedeu o planejamento original.

b) A continuidade do serviço já contratado, minimizaria custo, vez que se trata de serviço cuja interrupção e ou suspensão parcial, acarretaria transtornos aos usuários e à própria gestão. Isto posto, há de se considerar que todas estas atividades são informatizadas e dependem do acesso à internet para seu funcionamento básico e regular;

c) *A continuidade dos serviços em execução sem tumulto, uma vez que a procura excedente em cada unidade, se configurou como fato superveniente de demanda que ultrapassou o planejamento original;*

d) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, atendendo a demanda que se apresenta com qualidade e de forma satisfatória;*

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

